



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**



**AUTORIZAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014061/21**

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no artigo 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme se constata no despacho anexado, autorizo a abertura do procedimento licitatório, com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente, dotação orçamentária órgão 04-Sec. Municipal de Educação e Cultura unidade(s) 01-Fundo Municipal de Educação, órgão 07-Secretaria Municipal de Saúde unidade(s) 01-Fundo Municipal de Saúde, órgão 18-Sec. do Trabalho e Desenv. Social unidade(s) 02-Fundo Municipal de Assistência Social, órgão 16-Sec. de Turismo, Esporte e Juventude unidade(s) 01-Secretaria de Turismo, Esporte e Juventude, órgão 12-Secretaria Municipal do Meio Ambiente unidade(s) 01-Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão 05-Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário unidade(s) 01-Secretaria Municipal de Desenvolvimento, órgão 17-Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano unidade(s) 01-Secretaria de Infraestrutura, Transporte, órgão 19-Sec. do Desenv. Econ. e Sustentabilidade unidade(s) 01-Secretaria do Desenv. Econômico e Susten, órgão 02-Gabinete do Prefeito unidade(s) 01-Gabinete do Prefeito, órgão 03-Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento unidade(s) 01-Secretaria de Finanças, Administração e, órgão 20-Controladoria Geral do Município unidade(s) 01-Controladoria Geral do Município, 03-Secretaria Municipal de Educação.

Remeta-se o procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

BARREIRA - CE, 11 de Junho de 2021

*Maria do Socorro Felipe da Silva*  
MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA  
ORDENADORA DE DESPESAS

*Carlos*  
CARLOS ALBERTO SOBRINHO  
ORDENADOR DE DESPESAS

*Maria Lidiiane*  
MARIA LIDIANE TEIXEIRA FERREIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS




Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA




  
JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS

  
ANTONIO MARTINS BRAGA  
ORDENADOR DE DESPESAS


  
WESLEY FERNANDES DE ARAUJO  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
MARIA VITORIA OLIVEIRA BRASIL  
ORDENADORA DE DESPESAS

  
BESANILDO GOMES DA SILVA  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
JOSE ROBECIO DE SOUZA  
ORDENADORA DE DESPESAS

  
JOÃO COSTA DO NASCIMENTO  
ORDENADOR DE DESPESAS



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014061/21**

**MODALIDADE: CARONA Nº 2021/010614-CA**

**DATA DE ABERTURA: 21 de Junho de 2021 HORÁRIO: 11:00**

**REQUISITANTE: Sec. Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Sec. do Trabalho e Desenv. Social, Sec. de Turismo, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sec. Mun. de Desenvolvimento Agrário, Sec. de Infraest. Transp. e Cont. Urbano, Sec. do Desenv. Econ. e Sustentabilidade, Gabinete do Prefeito, Sec. de Finanças, Admin. e Planejamento, Controladoria Geral do Município**

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu JOAO BATISTA PAZ ROMAO, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

BARREIRA - CE, 14 de Junho de 2021

  
JOAO BATISTA PAZ ROMAO  
Presidente da Comissão de Licitação



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014061/21

Nº 2021/010614 - CARONA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014061/21

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORIGEM: 2021.02.09.1-PE

ATAS REGISTRO DE PREÇOS: 2021.02.09.1-A, 2021.02.09.1-B

UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA): Sec. de Educação e Cultura, Infraestrutura Transp. e Cont. Urbano, Desenvolvimento Agrário, Trabalho e Desenvolvimento Social, Saúde, Turismo Esporte e Juventude, Desenvolvimento Economico e Sustentabilidade, Meio Ambiente, Finanças Administração e Planejamento, Controladoria Geral e Gabinete.

### 1 - ABERTURA:

Nesta data é instaurado o presente Processo Administrativo de Adesão (carona) à Ata de Registro de Preços de nº 2021.02.09.1-A e 2021.02.09.1-B, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2021.02.09.1, Órgão Gerenciador foi o(a) Sec. Municipal de Saúde, tudo com fundamento no art. 8º, Decreto Federal nº 7892 de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 022/2017 que regulamentam o Art. 15 e Art. 16 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando a Adesão a ata de Registro de Preços decorrente do Pregão acima mencionado para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as Necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

Como se sabe segundo o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 022/2017, O Município de Barreira, visando uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos pode fazer uso das Atas de Registro de Preços, durante sua vigência, celebradas por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, especialmente no âmbito de sua própria estrutura, na condição de Órgão aderente ou "carona", mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

O Município de Barreira - Ceará, pretendendo contratar para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as Necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE de forma legal e ágio, identificou-se a realização de Ata de Registro de Preços nº 2021.02.09.1-A e 2021.02.09.1-B, decorrente do Pregão nº 2021.02.09.1, cujo Órgão Gerenciador foi o(a) Sec. Municipal de Saúde, para aquisição ou serviços de nosso interesse e visando à facilidade proporcionada dos mesmos determinou a instauração de procedimento administrativo próprio.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**



Considerando a manifesta vantagem dos preços registrados na Ata de Registro de Preços aludida, em relação aos valores obtidos pelo Município através de pesquisas, o Município de Barreira através das Sec. **de Educação e Cultura, Infraestrutura Transp. e Cont. Urbano, Desenvolvimento Agrario, Trabalho e Desenvolvimento Social, Saúde, Turismo Esporte e Juventude, Desenvolvimento Economico e Sustentabilidade, Meio Ambiente, Finanças Administração e Planejamento, Controladoria Geral e Gabinete**, opta por aderir à Ata de Registro de Preços identificada à epígrafe.

Assim, providencie-se a competente, na forma da legislação vigente.

BARREIRA - CE, 14 de Junho de 2021

  
JOÃO BATISTA PAZ ROMAÑO  
Presidente da Comissão de Licitação



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



PARECER JURÍDICO

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em atendimento ao despacho proferido pelo Sr. Presidente da comissão permanente de licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Barreira/CE, que encaminha o Processo Administrativo de Adesão a Ata Registro de Preço nº 2021/010614-CA objetivando a Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para Atender as Necessidades das Diversas Secretarias do Município de Barreira/CE, de interesse da Administração supracitada mediante Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 2021.02.09.1-A E 2021.02.09.1-B, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2021.02.09.1, cujo Órgão Gerenciador foi o(a) secretaria Municipal de Saúde e em atenção ao dispositivo previsto no art. 38, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, emitimos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, o Município de BARREIRA regulamentou o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, disciplinando o Sistema de Registro de Preços no âmbito de sua competência mediante a edição do Decreto Municipal 022/2017.

Segundo o art. 1º do mencionado regulamento, foi acertadamente criada a possibilidade dos demais Órgãos da Administração Pública Municipal que não tenham participado do Registro de Preços fazerem uso das Atas já celebradas, durante a sua vigência, na condição de Órgão Aderente, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador, desde que comprovada a vantagem.

Trata-se, pois, da figura do "carona", largamente utilizado nos dias atuais, que propicia uma maior celeridade e um melhor aproveitamento dos recursos públicos, eis que reduz o custo e o tempo nas contratações, sem prescindir da realização de Procedimento Administrativo prévio.

É cediço que para a validade e eficácia da extensão da Ata de Registro de Preços aos Órgãos não participantes é necessário o preenchimento de uma série



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



de requisitos, a saber: **1** - existência de licitação anterior, em decorrência da qual foi celebrada Ata de Registro de Preços; **2** - interesse do Órgão aderente em utilizar a Ata celebrada; **3** - prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador sobre a utilização da Ata; **4** - indicação pelo Órgão gerenciador dos possíveis fornecedores; **5** - consulta e aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, mantidas as mesmas condições do registro.

Com efeito, todos estes requisitos estão evidenciados de modo cristalino na normatização Municipal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a atuação pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

Sendo oportuno apresentar, as disposições do Decreto Federal nº 7892/2013, que ao revogar o decreto anterior sobre o Sistema de Registro de Preços, manteve a permissão em seu art. 22 a participação no certame licitatório desde que, para isso, se faça consulta prévia ao órgão gerenciador do Registro de Preços e ainda que a adesão seja considerada vantajosa. Senão vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA**



deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Assim, aponta-se que se encontra satisfeito nos autos tanto a manifestação positiva do órgão gerenciador da ata de registro de preço referente à possibilidade desse Município aderir à referida ata de registro de preço, quanto a aceitação do fornecedor beneficiário em fornecer os serviços dispostos no termo de referência, tudo em observância dos ditames da Lei Federal supracitada no tocante aos limites quantitativos.

Conforme explicitado no relatório desse parecer, constam nos autos todos os documentos exigidos no §1º, retro citado, devendo destacar a existência de pesquisa mercadológica que comprova a vantagem econômica à Administração Pública ao de realizar a presente contratação, por meio de "carona" a Ata de Registro de Preços N° 2021.02.09.1-A e 2021.02.09.1-B, originário do Pregão N° 2021.02.09.1.

Oportuno também frisar que os autos também foram perfeitamente instruídos com os documentos necessários para a correta habilitação jurídica da contratada, bem como com os comprovantes de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei n°. 8666/93.

Adiante, prepondera na doutrina o entendimento de que as vigências da Ata de Registro e do Contrato transcorrem de forma independente, contudo deve ser observado o prazo de validade da primeira, pois, somente pode ser celebrado contrato enquanto a Ata de Registro de Preço estiver vigente. Desta forma, deve-se ter atenção para que o presente contrato seja firmado antes de findado o prazo de validade da Ata de Registro de Preço.

Por todo o exposto, e por estarem de acordo com a legislação vigente, preenchidas as formalidades normativas e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento de adesão (carona), às Atas de Registro de Preços N°






Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



2021.02.09.1-A e 2021.02.09.1-B, celebrada em decorrência do certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico N° 2021.02.09.1, originária da Secretaria de Saúde de Paracuru/CE.

Este é o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão de mérito a autoridade competente, nos termos da legislação retromencionada.

BARREIRA - CE, 15 de Junho de 2021

  
MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS  
OMB/CE 28.640  
Procurador Adjunto do Município



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014061/21**

RECONHEÇO a Carona fundamentada no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) EVEREST COMERCIO E SERVICOS LTDA, referente à adesão as atas de registro preço decorrente do pregão eletrônico nº2021.02.09.1PE, Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para atender as Necessidades das diversas Secretarias do Município de Barreira/CE. .


RATIFICO, conforme o Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

BARREIRA - CE, 21 de Junho de 2021

  
MARIA DO SOCORRO FELIPE DA SILVA  
ORDENADORA DE DESPESAS

  
CARLOS ALBERTO SOBRINHO  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
MARIA LIDIANE TEIXEIRA FERREIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO  
ORDENADOR DE DESPESAS


  
ELENEIDE TORRES BRILHANTE DE OLIVEIRA  
ORDENADORA DE DESPESAS

RUA LUCIO TORRES, 622 - CENTRO - BARREIRA - CE



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BARREIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA



  
ANTONIO MARTINS BRAGA  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
WESLEY FERNANDES DE ARAUJO  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
IVANILDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
MARIA VITORIA OLIVEIRA BRASIL  
ORDENADORA DE DESPESAS

  
BESANILDO GOMES DA SILVA  
ORDENADOR DE DESPESAS

  
JOSE ROBECIO DE SOUZA  
ORDENADORA DE DESPESAS